

119

119

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 19/12/02
 (Rubrica do Presidente)



Data: 13/12/02 Número: 3397/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2002

PERÍODO: 2001 A 2002
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: MARCOS COELHO

ASSUNTO:
1º O A PROJETO DE LEI Nº 19/2002

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2002,
DO EDIL JOSÉ AILTON DE C. TARGA.

LEITURA: 19/12/02
 1ª DISCUSSÃO: 1/1/1
 2ª DISCUSSÃO: 20/03/03
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver.: _____
 _____/_____/_____ Ver.: _____
 _____/_____/_____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OF/DL 001/2003
 Constituição, Justiça e Regação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100
TEL.: (0xx28) 3155-5243 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

02/n

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2002.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2002

Exmº. Sr.

Sr. **JUAREZ TAVARES MATA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2002
PROTOCOLO GERAL...: 3397/2002
DATA PROTOCOLO...: 12/12/2002

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 019/2002, de autoria do Nobre Vereador **JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município:

“Entendo que o Projeto de Lei nº 019/2002 contraria o interesse público por onerar a atividade produtiva no Município, para os que exploram a prestação do serviço de estacionamento.

De outro lado, a medida não tem o condão de contribuir para a segurança, haja vista que o revestimento de estrutura estática, por si só, não interfere na ocorrência de acidentes, nem tão pouco é capaz de impedir que o mesmo venha a ocorrer.

Relativamente ao tema, o Código Nacional de Trânsito exige apenas que a sinalização da entrada e da saída do local, segundo se infere da leitura do artigo 86 daquele diploma legal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 86 – Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo **CONTRAN.**”

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

SESSÃO _____


PRESIDENTE _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx28) 3155-5243 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

03/17

E a Resolução CONTRAN nº 38 relativa ao tema, não chancela a exigência pretendida pelo projeto em análise.

Por estas razões de direito, opino pelo veto total do Projeto de Lei nº 019/2002.

.....

Em 11.12.2002

EDSON DA SILVA JANOÁRIO
Procurador do Município”

Faz-se mister esclarecer que o Poder Executivo Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, cumpre o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e legislações complementares editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, não podendo instituir exigências que venham onerar as atividades produtivas do Município e, por conseguinte, criar situações que poderão ser argüidas na justiça.

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI n° 019/02.
INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do veto do projeto de lei n° 019/02, que versa sobre a obrigação do uso de produtores em colunas de estacionamento comerciais, de autoria do Vereador José Ailton de Castro Targa.

O artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2002.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Advogada - OAB/ES 5183



C

CAIXA DE ITAPEMIRIM
SANTO

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 1/2003
PROTOCOLO GERAL...: 407/2003
DATA PROTOCOLO...: 28/02/2003

05-
M

OF. DL Nº 001 / 2003

DATA: 28 / 02 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	19/2002			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 06 / 03 / 03.

ASSINATURA DO VEREADOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto ao P.L nº019/2002

Iniciativa: Edil José Ailton de Castro Targa

Relator: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao P.L nº 019/2002 dispõe sobre obrigação ao uso de protetores em colunas de estacionamento comerciais e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2003.

Marcos Salles Coêlho - Presidente

Brás Zagotto - Relator

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

OK
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDÓ LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

- VETO AC PROJETO Nº 19/2002
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 20/03/2003

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 20/03/03

PRESIDENTE

- REJEITADO POR
- SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR
- SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA REQUERIMENTO DO E
- SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolado em 03 folhas *R*

30 / 12 / 2002 - Parecer jurídico 04 fls

06 / 03 / 2003 - OF/DL 001/2003 - Comissão Constitucional

14 / 03 / 2003 - Parecer com. Anticorrupção - fl. 06

20 / 03 / 2003 - Folha de Notação - fl.

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /